



BOLETIM INFORMATIVO SOBRE **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** **DOS EMPREGADOS**

*Sindicato dos
Empregados em
Estacionamentos e
Garagens do
Estado
de São Paulo.*

*Fundado em
21/09/1991*

Informamos que, em cumprimento a determinação judicial, fica assegurado ao trabalhador, o direito de exercer o seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, por qualquer meio de comunicação idôneo, seja simples notificação, carta, e-mail, sem a necessidade de comparecer pessoalmente à sede do sindicato, localizada na cidade de São Paulo.

Assim, segue abaixo copia da **ATUAL clausula 53ª** (quinquagésima terceira) da Convenção Coletiva em vigor:

As empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados de todos os seus funcionários, associados ou não, abrangidos por esta Convenção, inclusive sobre o 13º salário, uma Contribuição Assistencial no valor de R\$ **25,00 (vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do Sindicato Profissional, diretamente, em sua tesouraria ou conta bancária, por ele indicado até 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Segundo - Os empregados, nos exatos rigores legais poderão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura da presente, optar pelo não desconto previsto no "caput" desta cláusula, opção essa que **deverá ser exercitada pelo próprio trabalhador e encaminhada ao sindicato por qualquer modo idôneo de comunicação, podendo ser pelos meios eletrônicos ou, ainda, pessoalmente na sede do sindicato**, ficando consignada que a aludida opção realizada nos termos ora fixados, prevalecerá para todos os fins e efeitos de direito, inclusive no que concerne à eventual reembolso do montante porventura descontado, a partir da assinatura do presente instrumento.

Sede Própria

Rua Antonio de

Godoy, 122

1º Andar

Santa Ifigênia- SP

CEP 01034-000

CNPJ: 67.354.274/0001-50

Fone/Fax:

2827.2155 - 2827.2152

www.seeg.org.br

DIRETORIA - SEEG